



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL N.º 1006, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta forma e Critérios para Indenização das Despesas de Viagens da Câmara Municipal de Pracinha.

O Sr. **Laercio Biasi**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 14ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º – O vereador ou servidor da Câmara Municipal de Pracinha que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, deverá ser indenizado segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

DO REQUERIMENTO

Artigo 2º – O requerimento da viagem deverá ser feito com antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo urgência comprovada com anuência da Presidência, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

- I – A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá realizar programação semestral ou anual para a realização de cursos e treinamentos de servidores.
- II – Treinamentos não específicos, de interesse coletivo de servidores ou vereadores, deverão ser promovidos.
- III – Deverá ser comprovada previamente a relação do evento com a atividade do servidor ou vereador para que o Presidente possa autorizá-la motivadamente.
- IV – O ato de liberação da viagem fica estritamente vinculado ao interesse da Câmara Municipal, mediante decisão exclusiva da Presidência.
- V – O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara Municipal, terá a prerrogativa de requisitar a participação de vereadores ou servidores em eventos de representação ou capacitação.
- VI – Deverão constar na solicitação a instituição promotora do evento, seu número de CNPJ e o valor da inscrição, quando for o caso, e ainda a data e horário previstos de saída e retorno e a data e horário de início e término do evento.

Artigo 3º – Deverá à Presidência, utilizando de critérios objetivos para avaliação e contratação das instituições promotoras de eventos requeridos por servidores ou vereadores, observar dentre outros os seguintes fatores:

I – O tempo e o ramo de atuação da instituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

II – A relação da formação do instrutor/palestrante com a especificidade do tema;

III – A regularidade das certidões negativas aplicáveis.

Parágrafo único. Preferencialmente, deverão ser pactuados cursos e treinamentos com escolas de governo, associações organizadas ligadas ao poder público e instituições de renome no cenário estadual ou nacional, sempre observando as necessidades e interesses da Câmara Municipal de Pracinha.

DAS DESPESAS INDENIZÁVEIS E SUA LIMITAÇÃO

Artigo 4º – A indenização referida nesta lei destina-se à cobertura das despesas de alimentação, transporte e hospedagem.

Artigo 5º – As indenizações deverão seguir os valores constantes na tabela do Anexo III, de acordo com a quilometragem percorrida.

§1º - O valor da referida diária é correspondente ao deslocamento que implica apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§2º - Considera-se como deslocamento, para fins do disposto nesta Lei, a partida da cidade de origem até o retorno a mesma.

§3º - Considera-se como pernoite, para fins desta Lei, a estadia em hotel, albergue ou pensão.

§4º - Nos casos em que houver a pernoite, será acrescido ao valor da diária o custo correspondente de R\$ 300,00.

§5º - Quanto ao número de diárias, será devido:

I – Uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município e retorno ao mesmo;

II – 80% (oitenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

III – 60% (sessenta por cento), quando o período de deslocamento for inferior a 06 (seis) horas até o limite de 04 (quatro) horas; e

IV – Viagens com período inferiores a 04 (quatro) horas não serão indenizáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

§6º. Os valores constantes na tabela poderão ser reajustados anualmente, no mês de janeiro, considerando-se como teto máximo a inflação medida pelo IPC – Índice Preços ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo.

Artigo 6º – A indenização será paga ao vereador ou servidor por dia de afastamento, contando-se o dia de saída do Município até o dia de retorno ao mesmo.

- I – A avaliação quanto à necessidade dos pagamentos de diárias aos servidores ou vereadores, deverá ser feita pelo Presidente da Câmara, no ato do deferimento do pedido, e deverá considerar, dentre outros fatores, o horário previsto para término do evento ou compromisso.

DAS DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

Artigo 7º – Não serão custeadas pela Câmara Municipal:

I – Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário; e

II – Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 8º – O vereador ou servidor ao retornar da viagem apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, na forma do Anexo II desta Lei, sob pena de devolução dos valores percebidos.

Artigo 9º – Todo Relatório de Viagem deverá ser obrigatoriamente individual, não sendo admitida coautoria, devendo ser encaminhado ao setor de contabilidade e presidência para ciência e para arquivo junto ao empenho.

Artigo 10º – O Relatório de Viagem deverá conter todos os detalhes relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário.

- I – O Servidor designado na função de Controle Interno ficará responsável por analisar o relatório quanto ao atendimento aos requisitos impostos por esta lei, devendo informar à Presidência caso seja detectada qualquer informação divergente ou inconsistente.
- II – A Presidência, de posse da manifestação do Controle Interno, poderá solicitar mais detalhes das informações prestadas, estabelecendo novo prazo de 05 (cinco) dias para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

- III – Entendendo a Presidência que as informações prestadas continuam insuficientes, deverá determinar a devolução dos valores percebidos para custeio da viagem, integral ou parcial, dependendo do caso concreto.
- IV – A Presidência da Câmara poderá também, fundamentadamente, contrariar a manifestação da Controle Interno, se entender que não há divergência ou inconsistência nas informações prestadas no Relatório de Viagem.

Artigo 11º – Os Relatórios de Viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários, deverão se fazer acompanhar de certificado que comprove a frequência no evento ou não havendo o certificado, deverá ser comprovado por documento devidamente elaborado pelo órgão promotor do evento: lista de presença ou outro documento afim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.

Artigo 13º – A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata devolução das diárias concedidas ou de parte delas, conforme o caso.

Artigo 14º – O regime instituído pela presente lei é o das Diárias, com valor fixo pré-definido e pagamento antecipado mediante empenho prévio ordinário, cujo caráter indenizatório destina-se a cobrir tão somente gastos realizados com alimentação, transporte e hospedagem, com posterior apresentação de relatório detalhado e comprovações de comparecimento ao evento ou compromisso, quando for o caso.

Artigo 15º – As despesas advindas da execução desta lei poderão ser objeto de auditoria do Controle Interno da Câmara Municipal, conforme cronograma próprio de trabalho ou por análise de oportunidade e conveniência ou ainda mediante denúncia formal recepcionada pelo Controle Interno.

Artigo 16º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 17º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, junto aos seus Anexos I, II, III e suas ressalvas a seguir.

Pracinha/SP, 18 de setembro de 2025

LAÉRCIO BIASI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

| DADOS DO REQUERENTE | | |
|---|--------|------------|
| Nome: | | CPF: |
| Cargo: <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Vereador <input type="checkbox"/> Presidência | | RG: |
| INFORMAÇÕES BANCÁRIAS | | |
| Agência: | Conta: | Chave Pix: |

| DADOS DA VIAGEM | | |
|--|-------------------------------------|---|
| Destino: _____/____/____ | Previsão de saída: _____/____/____ | Previsão de retorno: _____/____/____ |
| Nº de diárias: _____ | Valor unitário da diária: R\$ _____ | Valor Total: _____ |
| Transporte: <input type="checkbox"/> Veículo Oficial <input type="checkbox"/> Ônibus <input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/> Outro | | Pernoite <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |

| MOTIVO DA VIAGEM | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Curso de Capacitação <input type="checkbox"/> Contato Parlamentar <input type="checkbox"/> Outro | |
| <input type="checkbox"/> Congresso/Seminário <input type="checkbox"/> Reunião/Representação | |
| Declaro que a viagem se destina exclusivamente ao atendimento de interesse institucional e que me comprometo a apresentar a devida prestação de contas no prazo legal. Nestes termos, Pede deferimento. | |
| -----/-----/----- Data | ----- Assinatura do Requerente da Diária |

| AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS |
|--------------------------------------|
|--------------------------------------|

1-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Autorizo ao Setor Financeiro realizar empenho e pagamento, conforme requerimento acima, alertando ao requerente quanto a obrigação de prestar contas no prazo de até 5 dias após o retorno da viagem, nos termos da legislação vigente.

-----/-----/-----

Data Assinatura da Presidência
da Câmara

RESERVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade

01.031.0001.2001 – Manutenção do Corpo Legislativo

01.031.0002.2002 – Manutenção da Atividade da Secretaria

Natureza da Despesa

33.90.14 – Diária Pessoal Civil

-----/-----/-----

Data Assinatura do Contador

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DE VIAGEM

DADOS DO REQUERENTE

Nome:

CPF:

Cargo: Servidor Vereador Presidência

RG:

DADOS DA VIAGEM

Destino:

Data de saída:

Horário:

Data de retorno:

Horário:

Nº de diárias utilizadas:

Valor Total:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

| | |
|---|---|
| Meio de Transporte: <input type="checkbox"/> Veículo Oficial <input type="checkbox"/> Ônibus <input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/> Outro | |
| Forma de Hospedagem: | Pernoite <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório: _____

TERMO DE CONFERENCIA

- () Declaro que a viagem foi realizada conforme a data descrita acima.
- () Declaro que o valor total da diária foi depositado em minha conta.
- () Declaro que não há saldo a restituir nem receber.
- () Há saldo a restituir no valor de: _____

Data..../..../.....

Assinatura do Requerente da Diária

Assinatura do Controle Interno

Assinatura da Presidência da Câmara

ANEXO III TABELA DE INDENIZAÇÃO

| Vereadores/Servidores | |
|-----------------------|--|
| Valor da Diária | Quilometragem percorrida (todo percurso) |
| R\$ 220,00 | Até 150 km |
| R\$ 440,00 | Acima de 150 km Até 350 km |
| R\$ 600,00 | Acima de 350 km até 700 km |
| R\$ 1.200,00 | Acima de 700 km até 1.200 km |
| R\$ 1.500,00 | Acima de 1.200 km |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

RESSALVAS:

- Os valores estabelecidos nesta tabela foram calculados mediante critérios objetivos de cotação de preços de pousada, alimentação e locomoção via táxi ou Uber.
- Constitui infração disciplinar grave solicitar e receber indenização de viagens, total ou parcial, indevidamente.
- A não realização da viagem ou o retorno antes da data prevista implica na imediata devolução dos valores recebidos indevidamente.
- A utilização indevida destes valores, sem motivação clara, objetiva e de interesse público, implicará nas sanções previstas em lei.

Pracinha/SP, 18 de setembro de 2025

LAÉRCIO BIASI
Prefeito Municipal